PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE-RP-SME nº 15/2026 – Prefeitura Municipal de Paracatu - MG.

Objeto: Contratação de solução integrada de conectividade banda larga via satélite de baixa órbita (LEO) para atender unidades escolares da Prefeitura Municipal de Paracatu - MG. Contemplando instalação, ativação, suporte técnico e manutenção preventiva e corretiva.

A TELESPAZIO BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 15/2026, promovido pela Prefeitura Municipal de Paracatu, Minas Gerais, vem, respeitosamente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos acerca das disposições constantes do Edital e seus anexos, visando o adequado entendimento técnico, regulatório e operacional do objeto licitado.

Questionamento 01 - Regularidade do fornecimento e riscos contratuais
Considerando os princípios da legalidade, da segurança jurídica e do interesse público, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa a Administração, previsto no art. 11 da mesma Lei, está correto o entendimento de que os bens e serviços contratados devem ser fornecidos de forma regular e lícita, observando-se a legislação aplicável (especialmente a Lei Geral de Telecomunicações e as Resoluções da ANATEL) e, quando necessárias à plena execução do objeto contratado, observando-se as regras de comercialização e prestação de serviços estabelecidas pelo fabricante, desenvolvedor, operador da plataforma ou titular dos direitos? No mesmo sentido, a Administração reconhece que o fornecimento sem a autorização necessária pode gerar riscos à execução contratual, tais como bloqueio, interrupção do serviço, perda de garantia ou impossibilidade de suporte técnico?

Questionamento 02 - Diligência e meios de comprovação
Caso existam informações públicas ou indícios objetivos de que a comercialização regular do produto ou serviço depende de autorização específica do fabricante, desenvolvedor ou titular dos direitos, poderá a Administração, observados o edital e os limites do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, promover diligências junto ao licitante provisoriamente vencedor para verificar se ele já possuía esta condição/autorização na data exigida pelo Edital? Nesta hipótese, a comprovação deverá ser feita por documentação idônea, como contrato de distribuição, carta de autorização, certificado de credenciamento, declaração do fabricante ou titular dos direitos, consulta ao portal oficial ou outro documento equivalente?

Questionamento 03 - Competitividade e decisão da Administração
Está correto o entendimento de que tal diligência, quando baseada em critérios objetivos, aplicada de forma isonômica e limitada à comprovação de uma condição preexistente, não

constitui nova exigência de habilitação nem restrição indevida à competitividade? Em caso afirmativo, constatada a necessidade de autorização para a comercialização ou execução regular do objeto, deverá a Administração exigir sua comprovação antes da adjudicação ou da assinatura do contrato, como medida destinada a assegurar a legalidade da contratação, a regular execução do objeto e a redução dos riscos contratuais?

Telespazio Brasil S.A.
Sede:
Av. Rio Branco, 01/1808 - Rio de Janeiro/RJ - CEP.: 20090-003 - Brasil
Tel. +55 21 21413100 - Fax. +55 21 21413170